



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025.

“Altera disposições da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, e da lei complementar municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007, e dá outras providências”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam revogados os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, abaixo relacionados:

I – inciso II do artigo 2º;

II – artigo 3º;

III – alínea “b” do inciso III do artigo 11;

IV – Artigo 12, caput, inciso I, alíneas “a”, “b”, e “c”, e parágrafo único;

V – artigo 13;

VI – inciso II do parágrafo 1º do artigo 16;

VII – artigo 17;

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de vice director de escola, professor coordenador de ensino infantil, e professor coordenador de ensino fundamental, constantes do anexo II da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único: - Ficam extintas da redação do anexo IV da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004 a descrição e requisitos para provimento dos cargos de vice director de escola, professor coordenador de ensino infantil, e professor coordenador de ensino fundamental, permanecendo inalteradas as demais cominações lá contidas.

Art. 3º Fica alterada a redação do caput do artigo 16 da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 16 - O provimento de cargos ou funções de classe de docentes e de profissionais de educação, se dará na forma de nomeação ou acesso.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 27 da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 27 - A jornada de trabalho do Diretor de Escola será de 08 (oito) num total de 40 (quarenta) horas semanais. Para o desempenho do trabalho docente o Professor deverá se apresentar no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário de entrada na sala de aula.

Art. 5º Fica alterada a redação do § 2º artigo 28 da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

§ 2º do Artigo 28 - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividades.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 64 da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 64 - Ficam os docentes, ocupantes de cargos constantes da Lei Municipal nº 468 de 17 de maio de 2001, automaticamente enquadrados nos cargos, funções e referências consignados nos Anexos I, II, III e IV que integram essa Lei.

Art. 7º Fica alterada a redação do Anexo II da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO II

Relação de cargos dos especialistas do quadro do magistério público municipal, vagas e formas de provimento

VAGAS	CARGA HORARIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	40	DIRETOR DE ESCOLA	ED 3	EFETIVO

ED 3 = Educação 3

Art. 8º Ficam excluídas da redação do anexo III da lei municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, a descrição das referências ED 1 e ED2, passando a constar o seguinte:

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	
HA 2	
ED 3	

HA 1 – VALOR CORRESPONDENTE A HORA/AULA DOS DOCENTES.

HA 2 – VALOR CORRESPONDENTE A HORA/AULA DOS DOCENTES.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025

Art. 9º Ficam criadas no Anexo II da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 os cargos de Gestor Escolar, com uma vaga e Coordenador de Gestão Pedagógica com duas vagas, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Referência
Gestor Escolar	01	20 B
Coordenador de Gestão Pedagógica	02	20 A

Art. 10 Ficam criadas no Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 as Referências Salariais 20 A e 20 B, com os valores respectivos de R\$ 5.643,00 e R\$ 5.940,00, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III

REFERÊNCIAS	VALOR
20 A	R\$ 5.643,00
20 B	R\$ 5.940,00

Art. 11 Fica constando do Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007 a descrição de atribuições dos cargos de Gestor Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Gestor Escolar:

Promove e executa a gestão das escolas municipais, além da coordenação de equipes e a implementação de políticas educacionais e a promoção de um ambiente de aprendizagem inclusivo.

Gere a escola cuidando de seu funcionamento de modo a garantir o cumprimento da legislação e normas educacionais e zelar pelo padrão de qualidade de ensino.

Deve gerir recursos humanos e financeiros alocados às escolas municipais e supervisionar o cumprimento e execução do currículo.

Deve coordenar e liderar a equipe escolar, mediando conflitos entre membros e promovendo reuniões e encontros pedagógicos.

Acompanha e avalia o desempenho dos professores.

Garante a implementação das políticas educacionais e ajuda a elaborar e executar o projeto pedagógico da instituição.

Promove ambiente educacional eficaz e inclusivo com o objetivo de garantir segurança e aprendizagem eficaz dos alunos.

Deve realizar o planejamento estratégico e definir metas e objetivos institucionais, além de organizar atividades pedagógicas e adotar estratégias gerenciais que favoreçam a prevenção de problemas na unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025

Coordenador de Gestão Pedagógica:

O coordenador de gestão pedagógica é responsável por gerir as atividades pedagógicas das Instituições de Ensino do Município. Deve atuar como elo entre a gestão escolar, os professores, os alunos e as famílias.

Cabe ao Coordenador de Gestão Pedagógica:

- Planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem;
- Orientar o trabalho dos professores;
- Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes;
- Coordenar as atividades de reforço e recuperação;
- Zelar pela qualidade do ensino;
- Mediar conflitos;
- Promover o diálogo com os estudantes, as famílias e os colegas da gestão;
- Implementar o projeto pedagógico;
- Supervisionar os aspectos relacionados ao processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 23 de abril de 2025.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal